



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal nº 063/2021



*Acresce dispositivo à Lei Municipal nº 2.325, de 02 de junho de 2021 e dá outras providências.*

**João Elcio da Fonseca**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.325, de 02 de junho de 2021, fica acrescida do § 5º, com a seguinte redação:

§ 5º Os débitos oriundos de dívida ativa municipal parcelados com base nas Leis Municipais nº 854/2005 e nº 2.170/2019 poderão ser beneficiados pela presente Lei.

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 23 de julho de 2021

  
João Elcio da Fonseca  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal sob o nº 063/2021 acresce dispositivo à Lei Municipal nº 2.325, de 02 de junho de 2021.

Tal alteração se justifica pela necessidade de contemplar de forma igualitária os contribuintes, inclusive aqueles que contam com débitos já parcelados junto à Fazenda Municipal.

Assim, conclamo a aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, em 23 de julho de 2021

  
João Élcio da Fonseca  
Prefeito Municipal